



PREFEITURA DE
**MARCELINO
VIEIRA**
NOSSA CIDADE
CADA VEZ
MELHOR

Secretaria Municipal
de Administração - SEAD



JUSTIFICATIVA

OBJETO: Aquisição dos cursos presenciais de "Regulamentação, Implantação dos Procedimentos de Compras, Licitações e Contratos para Municípios, conforme a Lei nº 14.133/2021, ministrado pelo Professor Milton Mendes Botelho, para servidores do Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal de Administração e Finanças. **INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Administração **BASE LEGAL:** Lei Lei Nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, e Decreto 37, de 10 de janeiro de 2022

A Prefeitura Municipal de Marcelino Vieira (RN), buscando a capacitação de seus servidores, realiza o processo administrativo instruído com a solicitação, da contratação de empresa especializada na realização de curso de capacitação sobre Regulamentação, Implantação dos Procedimentos de Compras, Licitações e Contratos para Municípios, conforme a nova Lei nº 14.133/2021, acompanhada da proposta da empresa e conteúdo programático integral do curso e, após a realização de pesquisa de preço, justifica a abertura do presente procedimento licitatório.

1- DA FUNDAMENTAÇÃO DA ESCOLHA DA MODALIDADE

A Lei 14.133, de 1º de Abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, foi elaborado dentro das especificações estabelecidas, bem como pelo Decreto Municipal Nº 137, de 10 de Janeiro de 2022, que regulamenta as contratações diretas previstas nos arts. 72 ao 75 da lei em comento, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos e dá outras providências no âmbito do município de Marcelino Vieira/RN.

Ela é uma modalidade de licitação que os entes públicos brasileiros utilizam para a contratação de bens e serviços comuns. Em seu artigo 74, é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:



PREFEITURA DE
MARCELINO VIEIRA
NOSSA CIDADE
CADA VEZ
MELHOR

Secretaria Municipal
de Administração - SEAD



III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal (Grifos nosso);

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do caput deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

No caso do presente procedimento licitatório, não restam dúvidas acerca da viabilidade da modalidade inexigibilidade de licitação, tendo em vista o citado artigo em comento e suas peculiaridade conforme exposto abaixo.

2-DA SINGULARIDADE DO SERVIÇO E DA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO PROFISSIONAL

No que se refere a singularidade do serviço de aquisição do curso presencial de Regulamentação, Implantação dos Procedimentos de Compras, Licitações e Contratos para Municípios, conforme a Lei nº 14.133/2021 em suma, diz respeito não ao fornecedor, mas aos temas que serão tratados no curso e sua compatibilidade com as funções exercidas pelos servidores, bem como ao ponto de vista da análise curricular do palestrante.

Deste modo, o ministrante Prof. Milton Mendes Botelho, reúne condições incontestes para a realização do curso, detentor de um vasto currículo e experiência profissional na área, contribuindo sobre maneira para a qualificação dos servidores, desta forma, podemos considerar a singularidade do Palestrante pretendido.

3-DO PREÇO

O preço estimado da contratação foi obtido através de proposta comercial para treinamento presencial de pessoa encaminhada por empresa desse ramo de atividade, tendo-se como valor total estimado de R\$ 8.750,00 (OITO MIL